



Comissão Permanente De Licitação - 01

CONTRATO Nº 005/2021 - FME

OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças para os veículos da frota do Fundo Municipal de Educação dos Palmares-PE, conforme Processo Licitatório nº 020/2021, Pregão Eletrônico nº 017/2021.

Aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de 2021, o Município dos Palmares, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Fundo Municipal de Educação dos Palmares**, com sede na Praça Ismael Gouveia, nº. 270 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.608.720/0001-62, representado neste ato pelo Secretário Executivo Municipal de Educação, **Sra. Elizangela Maria das Neves Lopes**, brasileira, residente e domiciliada à Rua Cônego Henrique Xavier, 536, Santa Luzia, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 5.154.672SDS/PE e CPF nº. 021.037.354-71, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a **Batalha Auto Serviço Peças e Pneus LTDA**, estabelecida a Estrada da Batalha, nº 562, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.315-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.239.373/0001-94, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). Gerdamar Oliveria Pereira**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado(a) à Rua Treze, nº 130, V Etapa, Rio Doce, Olinda, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. 1.778.401 – SDS/PE e CPF nº. 223.540.004-30, e, daqui por diante, denominada doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 e do **Processo Licitatório nº 020/2021, Pregão Eletrônico nº 017/2021**, homologado em 12 de julho de 2021 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto **contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças para os veículos da frota do Fundo Municipal de Educação dos Palmares-PE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº. 017/2021.
- 1.2 As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial- ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

2 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

O Edital de **Pregão Eletrônico nº 017/2021**;
As proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

- 3.1 O quantitativo do objeto deste CONTRATO será conforme discriminado abaixo:

Comissão Permanente De Licitação - 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	PERCENTUAIS DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
01	Peças	R\$ 260.000,00	25,00%	R\$ 195.000,00
02	Serviços	R\$ 575.000,00	27,00%	R\$ 419.750,00
TOTAL		R\$ 835.000,00		R\$ 614.750,00

Valor Total R\$ 614.750,00 (Seiscentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais)

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e a taxa de administração e as condições sejam vantajosas para a Secretaria Executiva Municipal dos Palmares.
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, a taxa de administração será fixa e irrevogável. A taxa administrativa contratada somente poderá ser reajustada desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

5. DOS TERMOS UTILIZADOS

5.1. Para efeito do disposto nesta licitação são adotadas as seguintes definições:

5.1.1 **MANUTENÇÃO:** conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas e corretivas.

5.1.2 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** sistemática regular de revisões para proporcionar melhores condições de desempenho do veículo no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança. Também consiste na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação do veículo ou em danos aos seus componentes e peças

5.1.3 **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** conjunto de atividades que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com o funcionamento precário em decorrência de defeitos. Consiste no reparo de imperfeições apresentadas nos sistemas mecânico, elétrico e eletrônico do veículo, tais como motor, bateria, radiador, pneus, freios, luzes, cintos de segurança, extintores de incêndio, além de outros de mesma natureza, bem como lanternagem, pintura, capotaria, incluindo reposição de peças e acessórios.

5.1.4 **PEÇAS ORIGINAIS:** peças produzidas pelas mesmas empresas que fabricam as peças **GENUÍNAS**, entretanto não possuem o "selo" do fabricante dos veículos na embalagem. São acondicionadas na embalagem das empresas que as produzem onde constam a composição do material empregado, as dimensões específicas, as tolerâncias de desgaste e outras especificações;

Comissão Permanente De Licitação - 01

5.1.5 PEÇAS GENUÍNAS: Possuem a logomarca do fabricante do veículo na sua embalagem e são homologadas pelo mesmo; peças que foram homologadas/certificadas/garantidas pelo fabricante do veículo, o qual recomenda a sua utilização como a mais adequada para a perfeita manutenção dos veículos, em virtude delas terem sido produzidas segundo algum critério ou rigor tecnológico específico ou ainda objeto de controle de qualidade na fabricação

6. DOS SERVIÇOS

Serviços Mecânicos em Geral:

6.1.1 Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos à gasolina, álcool e diesel.

6.1.2 Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retífica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

6.2 Serviços Elétricos e Eletrônicos

6.2.1 Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, etc.

6.3 Serviços de Capotaria/Tapeçaria

6.3.1 Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos.

6.4 Serviços de Lanternagem, Funilaria e Pintura.

6.4.1 Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário com substituição de peças ou componentes.

6.5 Os Serviços e Guincho ficará toda sob responsabilidade da Empresa contratada/Fornecedora Registrada. Independente do local onde o veículo tiver dado a Pane e ou algum outro caso superveniente, ficará a cargo da empresa o guinchamento do veículo para manutenção, sem ônus para o município dos Palmares.

7. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

7.1 O fornecimento de peças será para todos os veículos que compõem a frota do CONTRATANTE, conforme relação de veículos constantes neste Termo;

7.2 O fornecimento de peças originais conterà desconto sobre a "Tabela de Preços sugeridos pelo fabricante às concessionárias" vigente no mês do fornecimento;

7.3 No fornecimento de peças genuínas o desconto incidirá sobre a "Tabela de Preços sugeridos pelo fabricante aos revendedores"



Comissão Permanente De Licitação - 01

7.3.1 São consideradas peças genuínas aquelas que, embora não contenha a logomarca do veículo a que se destina, e seja fabricada pela mesma empresa que fornece peças à montadora do veículo.

7.4 O CONTRATANTE poderá solicitar o fornecimento de peças genuínas, se for mais conveniente para o município;

7.5 A CONTRATADA elaborará orçamento com os valores das peças originais e das genuínas já com os descontos ofertados, para que o Fiscal do contrato possa optar pelas peças a serem fornecidas, se originais ou genuínas;

7.6 A CONTRATADA fornecerá a TABELA DE PEÇAS e de TEMPO PADRÃO (Tempário), distribuída pelo fabricante, sem ônus para o CONTRATANTE;

7.7 Após a conferência dos valores, o Fiscal do contrato aprovará o orçamento e expedirá Ordem de Serviço e Fornecimento autorizando a execução dos serviços e/ou fornecimento de peças

8. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços passíveis de subcontratação são os seguintes:

8.1.1. Serviços em bombas e bicos injetores diesel;

8.1.2. Serviços de lanternagem e pinturas;

8.1.3. Limpeza e manutenção em sistema de ar condicionado;

8.1.4. Retífica de motores;

8.1.5. Recuperação de para-choques;

8.1.7. Outros que não possam ser realizadas a contento diretamente pela contratada, condicionada, entretanto, a autorização do fiscal do contrato;

8.2. A subcontratação se dará nos casos em que a Contratada não disponha de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão-de-obra especializada para execução dos serviços;

8.3. A subcontratada deve dispor de condições técnicas, equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado

para executar os serviços;

8.4. Em caso de subcontratação, a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços recai sobre a Contratada, independentemente da responsabilidade da executante do serviço;

8.5. O valor dos serviços subcontratados será de responsabilidade da empresa contratada, respeitando-se os valores da hora técnica e das peças pactuadas.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 A CONTRATADA deverá oferecer os seguintes prazos de garantia:

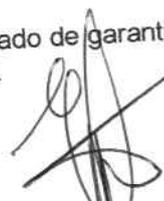
9.1.1. Serviços realizados e peças substituídas no motor, câmbio e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.

9.1.2. Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: garantia mínima de 12 (doze) meses.

9.1.3. Demais serviços e peças: garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000km, prevalecendo o que terminar por último.

9.1.4. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço.

9.1.5. No ato da devolução do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.



Comissão Permanente De Licitação - 01

9.2 Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE

10. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo CONTRATANTE:

10.1.1 Serviços de retifica de motores: 15 (quinze) dias úteis;

10.1.2 Serviços de lanternagem/funilaria e pintura e outro serviço corretivo: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos;

10.1.3 Serviços de revisões em veículos novos: 02 (dois) dias úteis.

10.1.4 Serviços de manutenção preventiva: 01 (um) dia útil.

10.2 Os prazos acima estabelecidos se aplicam, também, no caso de subcontratação.

11. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 A cada serviço, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, bem como o prazo para a realização dos serviços;

11.2 O Contratante poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

11.3 Todas as peças substituídas deverão obrigatoriamente ser devolvidas ao Contratante.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:

12.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços e as peças objeto deste Termo, da licitação e do Contrato, será recebido:

12.1.1 Provisoriamente, assim que forem executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada;

12.1.2 Definitivamente: após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da lavratura do termo de recebimento provisório;

12.2 O recebimento das peças fornecidas ou dos serviços executados pela Contratada deverá ser documentado na própria Ordem de Serviço, que ficará em poder da Contratada para comprovação da entrega e habilitação do pagamento.

12.3 A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal tarefa pelo Contratante.

Comissão Permanente De Licitação - 01

12.4 O Fiscal do contrato realizará periodicamente ampla pesquisa de mercado, tanto para o preço hora/homem como para o percentual de desconto sobre o preço da tabela oficial das peças, inclusive no âmbito de outros órgãos e entidades públicas que hajam licitado o mesmo objeto, de modo a garantir a economicidade do contrato em sua execução. Podendo negociar melhores preços e percentuais, caso a mesma encontre valores melhores no mercado.

13 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Divisão de Transporte, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERÊNCIA ou Programa de Manutenção previamente aprovado pelo Fundo Municipal de Educação.

13.2 A discriminação e quantificação dos serviços considerados na fatura deverão respeitar rigorosamente o estipulado nos procedimentos e rotinas de Conservação e Manutenção, ao contrato e aos critérios de cálculo e pagamento.

13.3 O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas informações fornecidas pelo setor de Transporte, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

13.4 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) A contratada apresentará mensalmente ao Fundo Municipal de Educação, relatório com os Serviços e troca de peças efetuadas, acompanhado das referidas cópias dos documentos de requisição e autorização, contendo os valores de Hora-Homem trabalhada e peças utilizadas nos serviços acompanhados do respectivo Percentual de Desconto nas Peças a ser aplicado com a tabela do fabricante em anexo;
- b) O Fundo Municipal de Educação, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

13.5 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

13.6 As notas fiscais emitidas pela empresa contratada deverão ser apresentadas, em notas separadas, os serviços e as peças fornecidas com o percentual de desconto. Deverão também ser emitidas por veículo ao qual foi feita a manutenção preventiva ou corretiva, bem como a quantidade de horas de serviços executados.

13.7 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.8 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

Comissão Permanente De Licitação - 01

- 13.9 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 13.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;
- 13.11 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA;

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

A Dotação Orçamentária para custear, está descrita abaixo:

0815 Fundo Municipal de Educação de Palmares
081501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES
12.361.1202.2037.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Município
3.3.90.30.00 Material de Consumo

0815 Fundo Municipal de Educação de Palmares
081501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES
12.361.1202.2050.0000 Manutenção do Transporte Escolar com recursos do FUNDEB
3.3.90.30.00 Material de Consumo

0815 Fundo Municipal de Educação de Palmares
081501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES
12.361.1202.2037.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Município
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ

0815 Fundo Municipal de Educação de Palmares
081501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES
12.361.1202.2050.0000 Manutenção do Transporte Escolar com recursos do FUNDEB
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 15.2 Executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e firmado por ambas as partes.
- 15.3 Realizar os serviços, objeto do presente Termo, nas suas instalações, após o recebimento da competente Ordem de Serviço, expedida pela Administração, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.



Comissão Permanente De Licitação - 01

- 15.4 Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados.
- 15.5 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da Contratada, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, às peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Contratante, decorrentes de culpa da Contratada, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Contratante, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- 15.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.7 Prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, sem ônus para a Contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.
- 15.8 Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.
- 15.9 Executar os serviços aprovados no prazo determinado pelo Contratante.
- 15.10 Os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos veículos poderão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante respeitado o enunciado neste Termo de Referência, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (como, por exemplo, manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 15.11 Apresentar as peças substituídas ao gestor do Contratante.
- 15.12 Assegurar/permitir ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do futuro contrato.
- 15.13 Responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados.
- 15.14 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos deverão atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses.
- 15.15 Comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.
- 15.16 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 15.17 Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.18 Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com os serviços executados ou a ser executado.
- 15.19 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1 O Município dos Palmares, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, obriga-se a:
- 16.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.
- 16.3 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições do Contrato.



Comissão Permanente De Licitação - 01

16.4 Encaminhar para a empresa os veículos e/ou viaturas objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhada das ORDENS DE SERVIÇOS.

16.5 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

16.6 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

16.7 Efetuar o pagamento à empresa pelos serviços prestados, nas condições e prazos pactuados no presente Termo de Referência.

17. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

- a) Ficará responsável pela gestão do contrato da SEMED, o sr. **APRYGIO EMMANNUEL DOS S. ASSIS, portaria nº 16/2021**, ocupante do cargo de Coordenador Administrativo de Transporte Escolar da SEMED.
- b) Ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato o sr. **CÍCERO MANOEL DA SILVA – portaria nº 13/2021**, ocupante do cargo de Coordenador de Logística de Transporte Escolar da SEMED.

18 DAS PENALIDADES

18.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

18.1.1 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.



Comissão Permanente De Licitação - 01

- 18.2 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 18.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Contratado no pregão farão parte deste contrato.

20 DO FORO

- 20.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca dos Palmares/PE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente contrato que, lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmares.

Palmares/PE, 13 de julho de 2021.

CONTRATANTE:

Elizângela Maria das Neves Lopes
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 19.608.720/0001-62

Elizângela Maria das Neves Lopes

CPF: 021.037.354-71

Secretária Exec. Mun. de Educação

Elizângela Maria das Neves Lopes
Secretária Executiva Municipal de
Educação Portaria CP 10/2021
Prefeitura Municipal dos Palmares
Estado de Pernambuco

CONTRATADO:

Eliel Salgado de Oliveira P/P
Nome da empresa: Batalha Auto Serviço Peças e Pneus LTDA

CNPJ: 09.239.373/0001-94

Representante Legal: Gerdamar Oliveria Pereira

CPF: 223.540.004-30